

OT IBR 008/2020 – PROJETO EXECUTIVO

Pedro Jorge Rocha de Oliveira – TCE-SC
Diretor Técnico do Ibraop

23/nov./2020



Orientações técnicas?

- **QUAL A FINALIDADE DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO IBRAOP?**
- **COMO SÃO ELABORADAS AS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO IBRAOP?**



Projeto Executivo?

- QUAL O SIGNIFICADO DE PROJETO EXECUTIVO NA LEGISLAÇÃO?
- O QUE COMPÕE O PROJETO EXECUTIVO?
- EM QUE MOMENTO É FEITO O PROJETO EXECUTIVO?
- QUAIS SÃO OS ELEMENTOS TÉCNICOS (DC) POR TIPO DE OBRA A SEREM INCORPORADOS AO PROJETO BÁSICO?

$$PE = PB + DC$$

Definições de Projeto Executivo?

- **Decreto-Lei n. 2.300/86:**

Projeto executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra.

- **Lei n. 8.666/93:**

Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

- **Lei n. 12.462/11 - RDC:**

Projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Definições de Projeto Executivo?

- **Lei n. 13.303/16 - Estatais:**

Projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

- **PL n. 1292/95: (aprovado na Câmara dos Deputados)**

Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o **detalhamento das soluções previstas no projeto básico**, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.



Momentos do Projeto Executivo?

A licitação, conforme o caso, pode ser realizada com anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo!

Nenhuma obra pode ser executada sem projeto executivo aprovado!

- **Lei n. 8.666/93:**

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.



Momento do Projeto Executivo?

- **Lei n. 8.666/93:**

Art. 7º :

§ 1º A execução de **cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação**, pela autoridade competente, **dos trabalhos relativos às etapas anteriores**, à exceção do **projeto executivo**, o qual **poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços**, desde que também autorizado pela Administração.



Momento do Projeto Executivo?

- **Lei n. 8.666/93:**

*Art. 40. O edital ... indicará, **obrigatoriamente**, o seguinte:*

*IV - local onde poderá ser **examinado e adquirido o projeto básico**;*

*V - **se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital** de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;*

- **Lei n. 12.462/11 - RDC:**

Art. 8º :

*§ 7º **É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços** de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.*

Art. 36:

*§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que **a elaboração de projeto executivo constitua encargo do contratado**, consoante preço previamente fixado pela administração pública*

Momento do Projeto Executivo?

- **Lei 13.303/16 - Estatais:**

Art. 43:

§ 2º **É vedada a execução, sem projeto executivo,** de obras e serviços de engenharia.

Art. 42:

V - **contratação semi-integrada:** contratação que envolve a **elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia,** a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º deste artigo;

VI - **contratação integrada:** contratação que envolve a **elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia.**



Momento do Projeto Executivo?

- **PL n. 1292/95 – aprovado na CD:**

Art. 14:

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como **encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.**

Art. 45:

§ 1º **É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei. (... no estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados...)



Projeto Executivo e o TCU:

Acórdão n. 80/2010 – TCU Plenário:

Prescreve que o projeto executivo é somente detalhamento do projeto básico, o qual já deve conter todos os elementos necessários e suficientes à caracterização da obra a ser executada, não se admitindo deixar a cargo do projeto executivo a definição de itens essenciais da obra.

Acórdão n. 67/2002 - TCU Plenário:

Prescreve que nas obras rodoviárias, seja considerado como Projeto Básico exigível pela Lei Federal n. 8.666/93, o Projeto Final de Engenharia denominado pelos órgãos licitantes de Projeto Executivo, sem prejuízo da exigência do Projeto Executivo definido pela mesma Lei.



OT IBR 008/2020:

Publicada em: 20/11/2020 - Em consulta pública: até 21/12/2020

Autores:

- Anderson Uliana Rolim, TCE-ES;
- André Luiz Mendes, TCU;
- Bartolomeu Barros Lordelo Jr, TCM-BA;
- Bruno Luis Malaquias e Silva, TCE-GO;
- Elci Pessoa Júnior, TCE-PE;
- Guilherme Bride Fernandes, TCE-ES;
- Pedro Jorge Rocha de Oliveira – Relator, TCE-SC; e
- Pedro Paulo Piovesan de Farias, TCE-PR.



OT IBR 008/2020:

Esta OT – IBR 008/2020 define projeto executivo na realização de obras públicas e foi elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com a auditoria nessa área, em consonância com a legislação e normas pertinentes

OBJETIVO

Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto ao conceito e amplitude do projeto executivo quando de sua utilização na contratação e execução de obras públicas.



OT IBR 008/2020:

DEFINIÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo constitui-se de projeto básico (conforme OT IBR 001/2006) acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e sem alterar o projeto básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma.



OT IBR 008/2020:

DEFINIÇÃO DE DETALHES CONSTRUTIVOS

Detalhes construtivos: São informações técnicas incorporadas ao projeto básico para melhor compreensão do sistema construtivo e de elementos da obra nele previstos e que requeiram representação em maior escala e com nível maior de informação, com objetivo de possibilitar a execução dos serviços, dentro da melhor técnica, perfeição e qualidade e atender às normas técnicas pertinentes.



Elementos por tipo de obra:

*Na OT, são listados, **exemplificativamente**, elementos técnicos típicos que, incorporados ao projeto básico, compõem o projeto executivo, por tipologias de obras de engenharia mais usuais:*

Tabela 5.1 - Edificações

Tabela 5.2 – Obras Rodoviárias

Tabela 5.3 – Obras de Saneamento – Sistemas de Água e de Esgotamento Sanitário



Elementos por tipo de obra:

Tabela 5.1 - Edificações

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Documentação geral	Desenho	<ul style="list-style-type: none">• Layout definitivo do canteiro de obras; e• Confirmação da compatibilidade entre os projetos.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none">• Plano de execução da obra; e• Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica exigíveis.
Planejamento	Desenho	<ul style="list-style-type: none">• Histogramas de mão-de-obra, equipamentos e materiais;• Diagrama de Rede PERT/CPM; e• Plano de Execução de Obra (peças gráficas).

Elementos por tipo de obra:

Tabela 5.2 – Obras Rodoviárias

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Planejamento	Desenho	<ul style="list-style-type: none">• Histogramas de mão-de-obra, equipamentos e materiais;• Diagrama de Rede PERT/CPM; e• Plano de Execução de Obra (peças gráficas).
	Memorial	<ul style="list-style-type: none">• Detalhamento de premissas para elaboração de Rede PERT/CPM e comentários complementares sobre o Caminho Crítico;• Detalhamento de premissas e comentários complementares sobre o Plano de Execução de Obra;• Plano de ação para interrupções e desvios de tráfego, sobretudo em ambientes urbanos; e• Plano de Gerenciamento de Qualidade (PGQ).

Disposições complementares:

- 6.1** O projeto executivo é utilizado para detalhar os elementos do projeto básico (arquitetônico, estrutural, elétrico e hidráulico, entre outros) e não se confunde com a terminologia “projetos complementares”.
- 6.2** O projeto executivo não serve para acrescentar ou complementar o projeto básico com dimensionamentos, memórias de cálculos, características ou especificações técnicas de materiais e equipamentos, modelos/marcas de referência, definição ou alteração de método construtivo, listagem de materiais ou elaboração de orçamento.



Disposições complementares:

- 6.3** *Para os casos nos quais o projeto básico esteja suficientemente detalhado e contemple os detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem ou execução dos serviços e obras, esse pode ser denominado projeto executivo e considerado adequado tanto para a realização da licitação como para a execução da obra.*
- 6.4** *Nas licitações de obras rodoviárias, deve ser considerado como Projeto Básico exigível pela Lei Federal nº 8.666/93, o Projeto Final de Engenharia denominado pelos órgãos licitantes de Projeto Executivo, sem prejuízo da exigência do projeto executivo definido pela mesma Lei no seu artigo 6º, inciso X e nesta Orientação Técnica.*



Disposições complementares:

- 6.5** *Mesmo que exista previsão contratual para pagamento à contratada por elaboração de projeto executivo, tal projeto deve ser limitado às preconizações desta Orientação Técnica e não deve servir para modificar as soluções especificadas no projeto básico, inclusive seu orçamento e cronograma.*
- 6.6** *Durante e após a realização das obras, a documentação do projeto executivo deve receber atualizações, inclusive no memorial descritivo, para constituir-se na documentação “conforme construído” – as built –, a ser utilizada pelos responsáveis pela operação, manutenção e futuras intervenções no empreendimento.*



OT IBR 008/2020

Pedro Jorge
ibraop@ibraop.org.br
pedrojorge59@gmail.com

